



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias

Cardoso/MG Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

### INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

### CRENCIAMENTO Nº 001/2026

### FORMA ELETRÔNICA

Torna-se público que o **Município de Matias Cardoso**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 25.209.115/0001-11, com endereço Avenida Hudson Charles, nº 02 – Alto Bonito – Matias Cardoso, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, por meio do Agente de Contratação, Senhor Pablo Henrique Dias Ferreira dos Santos, Pregoeiro Oficial, e equipe de apoio designados pela Portaria nº 064/2026, realizará procedimento auxiliar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, CRENCIAMENTO Nº 001/2026**, no formato **ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis a hipótese.

<b>Período de credenciamento</b>	<b>Início: 06/02/2026</b>
<b>Data e hora de início do recebimento dos documentos de habilitação</b>	<b>06/02/2026 08h (horário de Brasília)</b>
<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** Em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação;

**VIGÊNCIA:** **11 (onze) meses;**

**HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:** Paralela e não excludente;

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília;

**E-MAIL:** [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso (<https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes>), na plataforma Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) e, também, presencialmente, no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



Observações: O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## 1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente procedimento auxiliar consiste no **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM, DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, BEM COMO NA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E OUTROS RESÍDUOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

1.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 – O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5 – A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. – O valor máximo a ser pago para essa contratação, é de **R\$ 89.478,07(oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos)**

## 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias



Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
263	6.1.1.17.512.1106.2035.3393390	Manutenção Ativ. do Saneamento Básico Urbano	Recursos Não Vinculados de Impostos

### 3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.7. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

3.11. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.12. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.13. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja



familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.14. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de prestação de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

3.15. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.16. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

3.17. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

3.18. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

3.19. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma eletrônica, no seguinte endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.20. A simples participação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.21. O participante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

##### **4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

#### **4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual da Unidade da Federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipal emitida pelo Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Declaração para fins de Participação em Licitações (ANEXO II).

#### **4.3 – QUALIFICACAO TÉCNICA:**

4.3.1. A empresa interessada deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) a execução, pela licitante, de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**4.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas neste Edital.**



**4.5** – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital INABILITARÁ a licitante;

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento será conduzido pela Equipe de Licitações do Município de Matias Cardoso/MG, conforme portaria nº 064/2026, de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

5.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

5.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão protocolar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

5.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5. Todos os credenciados que atenderem integralmente às exigências deste edital poderão ser contratados, observando-se o critério de distribuição de demanda paralela e não excludente, adotando-se, para a ordem de chamamento, a ordem cronológica de credenciamento, ressalvadas situações justificadas de interesse público, devidamente motivadas.

5.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.



5.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1 – Executar os serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final de materiais recicláveis, bem como coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos na zona rural e urbana do Município de Matias Cardoso, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

6.2 – Cumprir, no transcorrer da execução de suas atividades, as normas de segurança no trabalho e direito ambiental;

6.3 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;



6.4 – Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria de Meio Ambiente;

6.5 – Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;

6.6 – Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;

6.7 – Elaborar relatório sobre a coleta, discriminando os materiais e quantidades;

6.8 – Os materiais a serem recolhidos, serão: papelão, vidro, isopor, alumínio, ferro e plástico;

6.9 – Informar a Secretaria de Meio Ambiente, onde será o local de armazenamento dos materiais;

**6.10 – As despesas de combustível, alimentação, EPIS e hospedagem serão por conta da empresa credenciada/contratada;**

**6.11 – Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais, tais como redução na geração de resíduos, uso racional de recursos naturais e prevenção de poluição.**

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

7.1 – São obrigações da Administração Pública, na qualidade de **credenciante**, além daquelas previstas em contrato e na legislação pertinente:

7.2 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos responsáveis pelas empresas credenciadas;

7.3 – Realizar e manter o cadastro de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os Municípios consorciados e as empresas credenciadas;

7.4 – Efetuar pagamento à empresa credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

7.5 – Notificar a empresa credenciada de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO**



8.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria de Meio Ambiente, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

8.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto.

8.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

## **9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2 – A Administração Pública efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

9.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4 – O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5 – Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## 10 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. – Será firmado o Termo de Credenciamento, conforme Anexo IV.

## 11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à credenciada:

a) Advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/2021,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Em vista da natureza do Convênio a ser celebrado com as credenciadas, não serão aplicadas multas pecuniárias às credenciadas.

11.3 – O disposto no caput não desonera a credenciada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

11.4 – A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5 – A credenciada/conveniada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de



penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

11.6 – No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a credenciada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada.

11.7 – A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da credenciada por eventuais perdas e danos causados.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Jaíba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

12.3 – Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08:00 às 14:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail ou pelo site [www.matiascardoso.mg.gov.br](http://www.matiascardoso.mg.gov.br).

12.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 38-3616-3113 ou pelo e-mail [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

Matias Cardoso/MG, aos 05 de março de 2026.

**Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro**  
**Prefeita Municipal**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

O objeto do presente procedimento auxiliar consiste no **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM, DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, BEM COMO NA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E OUTROS RESÍDUOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, conforme especificado neste documento.

#### 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Contratação de serviços de coleta e destinação de materiais recicláveis.	Mês	11	4.989,10	54.880,10
002	Coleta de lixo orgânico na zona rural com destinação em local adequado.	Mês	11	3.145,27	34.597,97

#### 3 – DO PRAZO DO TERMO DE CRENCIAMENTO

3.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente identificou a necessidade da contratação considerando a grande quantidade de resíduos recicláveis destinados erroneamente em aterro sanitário, ocasionando na diminuição na vida útil dos aterros e onerando o Município.



Desta forma, torna-se imprescindível a realização de um chamamento público para o credenciamento de empresas, cooperativas e associações especializadas, a fim de garantir a prestação desses serviços, que são indispensáveis para atender ao interesse público, promover a preservação do meio ambiente e assegurar a limpeza das áreas públicas do município e promover a devida reciclagem.

Além disso, o credenciamento também se justifica dado o fato de que o município não dispõe de empresas, cooperativas e/ou associações de trabalhadores que prestem serviços de coleta.

Sabe-se que a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 74, inciso IV, dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Por sua vez, diante da adequabilidade do credenciamento ao objeto em apreço, será realizado de maneira paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração contratar diversas empresas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Tal fato amplia a oferta de profissionais qualificados e garante maior eficiência na prestação dos serviços, atendendo às necessidades da população de maneira mais rápida e eficaz.

## **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas, cooperativas e associações de catadores de resíduos recicláveis, especializados na prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final de materiais recicláveis, bem como na coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos na zona urbana e rural do município de Matias Cardoso.

O credenciamento será realizado de maneira paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração contratar diversas empresas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

Ademais, os credenciados serão responsáveis pela coleta de materiais recicláveis e resíduos orgânicos, realizando o serviço durante **5 (cinco) dias por semana**, com uma jornada mínima de **08 (oito) horas diárias**.

As empresas credenciadas que atenderem os requisitos, **trabalharão na modalidade de alternância de dia**, sendo **1 (um) dia** para cada credenciado.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.



6.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto.

6.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

## **7 – DO PAGAMENTO**

7.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

7.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (Trinta) dias.

7.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

7.4 – O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.5 – Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

7.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;



**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1 – Executar os serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final de materiais recicláveis, bem como coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos na zona rural e urbana do Município de Matias Cardoso, na forma descrita neste Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

8.2 – Cumprir, no transcorrer da execução de suas atividades, as normas de segurança no trabalho e direito ambiental;

8.3 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

8.4 – Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria de Meio Ambiente;

8.5 – Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;

8.6 – Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;

8.7 – Elaborar relatório sobre a coleta, discriminando os materiais e quantidades;

8.8 – Informar a Secretaria de Meio Ambiente, onde será o local de armazenamento dos materiais;

**8.9 – As despesas de combustível, alimentação, EPIS e hospedagem serão por conta da credenciada;**

**8.10 – Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais, tais como redução na geração de resíduos, uso racional de recursos naturais e prevenção de poluição.**



## 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 – São obrigações da Administração Pública, na qualidade de **credenciante**, além daquelas previstas em contrato e na legislação pertinente:

9.2 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos responsáveis pelas empresas credenciadas;

9.3 – Realizar e manter o cadastro de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os Municípios consorciados e as empresas credenciadas;

9.4 – Efetuar pagamento à empresa credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

9.5 – Notificar a empresa credenciada de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

## 10 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 – Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o(a) CONTRATANTE e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental;

10.2 – As rotas e os setores serão estabelecidos pela Secretaria demandante;

10.3 – O credenciado deverá obedecer a programação de serviço estabelecida pela Secretaria demandante;

10.4 – O credenciado disponibilizará o motorista para coleta diurna e se necessário motoristas para coleta noturna e 1 motorista reserva para atender os dois turnos, sendo mão de obra devidamente equipada com EPIs;

10.5 – O credenciado deverá disponibilizar mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços;

10.6 – O credenciado deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação;

10.7 – O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços serão de responsabilidade do credenciado;

10.8 – Os credenciados realizarão os serviços de coleta durante **5 (cinco) dias por semana**, com uma jornada mínima de **08 (oito) horas diárias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias

Cardoso/MG Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

10.9 – As empresas credenciadas que atenderem os requisitos, **trabalharão na modalidade de alternância de dia, sendo 1 (um) dia** para cada credenciado.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
263	6.1.1.17.512.1106.2035.3393390 0	Manutenção Ativ. do Saneamento Básico Urbano	Recursos Não Vinculados de Impostos

Matias Cardoso, 20 de fevereiro de 2026.

Gilton Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



## ANEXO II TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a empresa/associação \_\_\_\_\_, (qualificação completa), vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº XX/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Contratação de serviços de coleta e destinação de materiais recicláveis.	Mês	11		
002	Coleta de lixo orgânico na zona rural com destinação em local adequado.	Mês	11		

**Razão Social:**

**Endereço comercial:**

**E-mail:**

**Telefones:**

**Horário de atendimento:**

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Matias Cardoso/MG, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º**  
**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM, DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, BEM COMO NA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E OUTROS RESÍDUOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, que entre si fazem o Município de Matias Cardoso/MG e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:**

O Município de Matias Cardoso/MG, inscrito no CNPJ nº 25.0209.115/0001-11, com sede à Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, Matias Cardoso/MG, CEP 39478-000, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, inscrita no CPF sob o nº ....., doravante denominado de MUNICÍPIO, e ....., inscrito no CNPJ nº ....., devidamente qualificado e habilitado no Edital de Credenciamento nº 05/2023, doravante denominada CREDENCIADA, têm certo e ajustado o presente Termo de Credenciamento, mediante as determinações do citado Edital e mediante determinações:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo visa o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE RESÍDUOS**



**RECICLÁVEIS, ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM, DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, BEM COMO NA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E OUTROS RESÍDUOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO.**

1.2. A CREDENCIADA prestará o serviço, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificado no Anexo I do edital.

**2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

2.1 – Executar os serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final de materiais recicláveis, bem como coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos na zona rural e urbana do Município de Matias Cardoso, na forma descrita no Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.2 – Cumprir, no transcorrer da execução de suas atividades, as normas de segurança no trabalho e direito ambiental;

2.3 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

2.4 – Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria de Meio Ambiente;

2.5 – Coletar, triar e dar destinação e tratamento aos materiais e produtos recolhidos, de acordo com a legislação em vigor;

2.6 – Manter os integrantes de sua equipe de trabalho uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para as tarefas a serem desenvolvidas, em especial os seguintes: luvas de proteção, botinas de segurança e máscara de proteção;

2.7 – Elaborar relatório sobre a coleta, discriminando os materiais e quantidades;

2.8 – Informar a Secretaria de Meio Ambiente, onde será o local de armazenamento dos materiais;

**2.9 – As despesas de combustível, alimentação, EPIS e hospedagem serão por conta da empresa credenciada/contratada;**



2.10 – Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais, tais como redução na geração de resíduos, uso racional de recursos naturais e prevenção de poluição.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1 – São obrigações da Administração Pública, na qualidade de **credenciante**, além daquelas previstas em contrato e na legislação pertinente:

3.2 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos responsáveis pelas empresas credenciadas;

3.3 – Realizar e manter o cadastro de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a promover e facilitar o contato entre os Municípios consorciados e as empresas credenciadas;

3.4 – Efetuar pagamento à empresa credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

3.5 – Notificar a empresa credenciada de quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir quando possível.

### 4. DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em procedimento específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, auditar os serviços prestados pela CREDENCIADA;

4.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo de Credenciamento, sem que caibam reclamações ou indenizações.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos serviços terá como base o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme definido no Anexo I do edital.



5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para Município de Matias Cardoso/MG – CNPJ nº 25.209.115/0001-11.

5.3. As Notas Fiscais emitidas ao MUNICÍPIO, obrigatoriamente, deverão ser entregues na data de sua emissão. Não serão aceitas Notas Fiscais com data de emissão anterior a data de entrega.

5.4. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (Trinta) dias.

5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/termo de credenciamento.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
263	6.1.1.17.512.1106.2035.33933900	Manutenção Ativ. do Saneamento Básico Urbano	Recursos Não Vinculados de Impostos

## 7 – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo será **11 (onze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, o credenciado poderá descredenciar a qualquer momento.

## 8. RESCISÃO

8.1 – O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à credenciada:

- Advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- Impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/2021,
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Em vista da natureza do Convênio a ser celebrado com as credenciadas, não serão aplicadas multas pecuniárias às credenciadas.



8.3 – O disposto no caput não desonera a credenciada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

8.4 – A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 – A credenciada/conveniada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

8.6 – No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a credenciada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada.

8.7 – A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da credenciada por eventuais perdas e danos causados.

8.8 – O presente Termo de Credenciamento poderá, também, ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, desde que notificada à outra com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## **9. ALTERAÇÃO**

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;

## **10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

## **11. FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaíba/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 25.209.115/0001-11

Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito – Matias

Cardoso/MG Email: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Matias Cardoso/MG, aos XXX de XXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo aferir a viabilidade técnica e econômica para o Credenciamento de empresas, cooperativas e associações de catadores de resíduos recicláveis, especializados na prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final de materiais recicláveis, bem como na coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos na zona urbana e rural do município de Matias Cardoso, conforme condições, quantidade e exigências especificadas neste documento e no termo de referência.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente identificou a necessidade da contratação considerando a grande quantidade de resíduos destinados erroneamente em aterro sanitário, ocasionando na diminuição na vida útil dos aterros e onerando o Município.

Desta forma, torna-se imprescindível a realização de um chamamento público para o credenciamento de empresas, cooperativas e associações especializadas, a fim de garantir a prestação desses serviços, que são indispensáveis para atender ao interesse público, promover a preservação do meio ambiente e assegurar a limpeza das áreas públicas do município e promover a devida reciclagem.

Além disso, o credenciamento também se justifica dado o fato de que o município não dispõe de empresas, cooperativas e/ou associações de trabalhadores que prestem serviços de coleta.

#### 3. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Gilton Pereira dos Santos

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado para atender as demandas de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final de materiais recicláveis, bem como na coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos na zona urbana e rural do município de Matias Cardoso.

Além disso, foi realizado um levantamento de contratações similares, utilizando o Banco de Preços- <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>, para análise de preços praticados na prestação dos serviços similares ao objeto em epígrafe. Esse



levantamento permitirá garantir que a proposta de preço apresentada no processo licitatório esteja em conformidade com os valores praticados no mercado local e regional.

Sabe-se que a Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 74, inciso IV, dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Assim, diante da adequabilidade do credenciamento ao objeto em apreço, a solução consiste no credenciamento de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração contratar diversas empresas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas, cooperativas e associações de catadores de resíduos recicláveis, especializados na prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final de materiais recicláveis, bem como na coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos na zona urbana e rural do município de Matias Cardoso.

O credenciamento será realizado de maneira paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração contratar diversas empresas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

Ademais, os credenciados serão responsáveis pela coleta de materiais recicláveis e resíduos orgânicos, realizando o serviço durante **5 (cinco) dias por semana**, com uma jornada mínima de **08 (oito) horas diárias**.

As empresas credenciadas que atenderem os requisitos, **trabalharão na modalidade de alternância de dia**, sendo **1 (um) dia** para cada credenciado.

## 7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do quantitativo foi elaborada com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, que identificou a necessidade de prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final de materiais recicláveis, bem como coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos no município de Matias Cardoso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Contratação de serviços de coleta e destinação de materiais recicláveis.	Mês	11		



002	Coleta de lixo orgânico na zona rural com destinação em local adequado.	Mês	11		
-----	---	-----	----	--	--

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 89.478,07**, conforme orçamentos em anexo.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto foi parcelado por item, correspondendo cada item (i) aos serviços de coleta e destinação de materiais recicláveis e (ii) coleta de lixo orgânico na zona rural com destinação em local adequado, em observância ao disposto no art. 46 da Lei n. 14.133/2021, que prioriza o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não são verificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Encontra-se em estreito alinhamento a contratação e seu planejamento conforme o que determina a Lei Orçamentária Anual.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de empresas, cooperativas e associações de catadores de resíduos recicláveis, especializados na prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, destinação final de materiais recicláveis, bem como na coleta de resíduos orgânicos e outros resíduos na zona urbana e rural do município de Matias Cardoso, tem como finalidade alcançar os seguintes resultados:

1. Continuidade e regularidade do serviço público;
2. Ampliação da capacidade operacional do município;
3. Proteção à saúde pública;
4. Melhoria na qualidade do serviço.

## 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS



**13.1.** Para garantir o sucesso do credenciamento, a Administração deverá designar um Gestor e um Fiscal, considerando que a plena execução do objeto é de extrema relevância para a satisfação do Interesse Público.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos. Assim, a empresa credenciada, quando da execução do objeto, deverá se atentar para mitigar ao máximo os impactos ambientais, respeitando as normas vigentes que determinam quanto aos critérios de qualidade e de sustentabilidade socioambiental.

#### **15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Conforme o alinhamento entre a contratação e o planejamento, constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), os recursos para custeio das despesas do contrato que se obstina firmar estarão alocados na Dotação Orçamentária do exercício de 2026:

Dotação Orçamentária

<b>Fich</b>	<b>Cód. Orçamentário</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
263	6.1.1.17.512.1106.2035.33933900	Manutenção Ativ. do Saneamento Básico Urbano	Recursos Não Vinculados de Impostos

#### **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O credenciamento é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de coleta de resíduos no município de Matias Cardoso. A solução proposta, credenciamento, está em total conformidade com as regulamentações vigentes, atendendo plenamente às necessidades operacionais identificadas no município.

Matias Cardoso/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Gilton Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente